



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria publicar no «Boletim da República» dev ser remetida em cópia dev tam não autenticada uma por cad assunto donde const além das indicações n cassô as para esse efeito o verbatim seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Resolução n.º 11/85:

Ratifica a Convenção de Lomé II celebrada a 8 de Dezembro de 1984 entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 11/85  
do 30 de Novembro

Materializando o princípio de estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com todos os Estados na base do respeito mútuo pela soberania e nos princípios de igualdade, reciprocidade de benefícios e não interferência nos assuntos internos, a República Popular de Moçambique decidiu, através do seu Conselho de Ministros, aderir à Terceira Convenção de Lomé, vinculando-se a 8 de Dezembro de 1984 como signatária do acordo multi-

lateral de cooperação e desenvolvimento entre os Países membros da Comunidade Económica Europeia (CEE) e sessenta e seis Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)

A adesão à Convenção de Lomé III permitira a criação de algumas das condições para a utilização e aproveitamento dos vastos recursos naturais existentes no País, por via de uma adequada combinação de meios e capacidade internamente disponíveis com recursos materiais, técnicos e financeiros externos

Por outro lado, apesar da sua diversidade os Países ACP têm interesses comuns a defender e a participação moçambicana pode contribuir para a busca das melhores soluções para os grandes problemas económicos que os Países ACP enfrentam, considerando a necessidade de se conjugarem esforços na perspectiva de se estabelecer uma nova e mais justa ordem económica internacional

Torna-se necessário dar cumprimento às formalidades previstas no artigo 285 da Convenção de Lomé III

Nestes termos, sob proposta do Conselho de Ministros, a Comissão Permanente da Assembleia Popular ao abrigo do artigo 51 da Constituição da República, determina

É ratificada a Convenção de Lomé III celebrada a 8 de Dezembro de 1984 entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República  
SAMORA MOISÉS MACHEL